

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 96 , de 2020)

Acrescente-se o § 23 ao art. 2º, do PLP 96, de 2020:

Art. 2º.....
.....

§ 23. Durante a vigência do estado de calamidade pública decretado na forma da lei, fica assegurada excepcionalmente a alteração da tributação das micro e pequenas empresas como o disposto no art. 1º caput, adequando se toda a legislação financeira a essa excepcionalidade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a permitir em caráter excepcional a alteração da tributação para as micro e pequenas empresas durante a vigência do estado de calamidade.

Essa medida sempre será acionada na vigência do estado de calamidade, com o objetivo de ajudar as empresas em um momento tão difícil para a economia do país.

Tal medida possibilita que as empresas continuem a existir assegurando emprego, renda e a movimentação da ordem econômica em nosso país.

Diante do exposto, contamos com o apoio de todas as Senhoras e todos os Senhores Parlamentares para o acatamento desta Emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

SF/20927.95526-84